



**JOÃO PESSOA**

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 075, DE 22 DE AGOSTO DE 2012.

MODIFICA A LEI COMPLEMENTAR Nº 07, DE 17.08.1995 (CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB), INSERINDO O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 4º, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art.1º Fica inserido na Lei Complementar nº 07, de 17 de agosto de 1995, o Parágrafo Único ao artigo 4º, com a seguinte redação:

“Art.4º (...)

*Parágrafo Único. Para fins de garantia da manutenção da higiene prevista no caput deste artigo, a SEMAM - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, será o órgão encarregado da respectiva fiscalização, que terá, entre outras, a obrigação de examinar e divulgar, periodicamente, a qualidade das areias das praias e das praças do município, indicando ou reprovando a frequência popular.”*

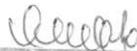
Art.2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 22 de agosto de 2012.

  
JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA  
PREFEITO

Autoria do Vereador: Geraldo Amorim

PUBLICADO NO SEMANÁRIO  
OFICIAL N.º 1336 EXTRA  
de 19 a 31 de 08 de 2012

  
SEGAP